



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58

NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº. 02533-0

ESTATUTO SOCIAL DA

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Allied Tecnologia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 22º (parte) e 23º andares, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, podendo, por deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais cabíveis, abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(a) Comércio varejista, eletrônico (*e-commerce*), atacadista, importação e exportação dos seguintes produtos:

(i) Aparelhos, acessórios e equipamentos de rede para comunicação fixa, móvel e sem fio, tais como telefonia celular, WI-FI, *WiMax*, *Bluetooth* e similares;

(ii) Produtos eletrônicos, de informática e periféricos, inclusive aparelhos celulares, smartphones, tablets, modems, cartões de memória e similares, bem como máquinas fotográficas de qualquer tipo e modelo;

(iii) Aparelhos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, assim como de áudio e vídeo; e

(iv) Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte e suas partes e acessórios e bonecos de qualquer tipo.

(b) Prestação de serviços relacionados com a prática de atividades do item "a", bem como dos seguintes serviços:

(i) Prestação de serviços de operação logística para terceiro, incluindo o manuseio de produtos, em instalações próprias ou de terceiros;

(ii) Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação, desenvolvimento, operação, venda de websites, sistemas, API's, aplicativos, software e ferramentas;

(iii) Atividades de habilitação, cadastro de usuários e de equipamentos para acesso a serviços de telecomunicações;

(iv) Intermediação de habilitação/ativação de linhas /aparelhos celulares, migração, upgrade, *downgrade* de planos, portabilidade e ativação de planos de dados, voz, recarga, banda larga, TV por assinatura, internet móvel e demais produtos de telecomunicação, sejam individuais ou corporativos;

(v) A participação em quaisquer outras sociedades, empresarial ou não, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista, quotista e administração de bens próprios;

(vi) Locação de bens móveis;

(vii) Serviços de marketing digital, por meio de mídia online, e-mail, *call center* (ativo e receptivo), *cross sales*, *short message service* (SMS) e/ou chat, incluindo serviços de relacionamento pré-venda e pós-venda;

(viii) Serviços de garantia estendida, reparo, instalação, assistência técnica, troca, *trade-in* e *buyback* de produtos e serviços;

(ix) Arrecadação, gestão, distribuição, pagamento e repasse de verbas, prêmios, rebates e quaisquer outros incentivos financeiros e/ou bonificações referentes à comercialização de produtos;

(x) Venda de espaço em domínios online para anúncios ou mídia.

(xi) Instituição de seus próprios arranjos de pagamento, sendo responsável por desenvolver as regras e procedimentos que governam a prestação de serviços de pagamento ao público;

(xii) Fornecimento de serviços, dentro de seus próprios arranjos de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, incluindo, mas não se limitando à prestação dos seguintes serviços de pagamento: disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos mantidos em contas de pagamento, com possibilidade de utilização dos recursos aportados para transferência e/ou aquisição de produtos e serviços;

(xiii) Prestação de serviços relacionados e auxiliares a meios de pagamento em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, serviços de administração, consultoria e assessoria, em tecnologias relacionadas às atividades indicadas acima; e

(xiv) Correspondente de instituições financeiras.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de 849.382.016,88 (oitocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) dividido em 94.735.010 (noventa e quatro milhões, setecentas e trinta e cinco mil e dez) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias e, portanto, até o limite de 179.621.635 (cento e setenta e nove milhões, seiscentas e vinte e uma mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto as reservas (a) legal; (b) de lucros a realizar; (c) especial de dividendo obrigatório não distribuído; e (d) incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, nos termos da regulação aplicável: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração; e (d) fixar a remuneração global dos administradores; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, ou por qualquer acionista nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou pelo Conselho Fiscal, em primeira convocação, com antecedência de 21 (vinte e um) dias à data de realização da Assembleia Geral e, em segunda convocação, com antecedência de 8 (oito) dias à data de realização da Assembleia Geral, com indicação das matérias a serem discutidas,

acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso, observando-se, ainda, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, relativas às convocações de Assembleias Gerais.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, o presidente da respectiva Assembleia Geral, acionista ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo a mesa responsável pela anotação das discussões e deliberações em atas.

Artigo 12- Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão instaladas, observado o disposto no Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 13 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 14 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 15 - As atas das Assembleias poderão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 16 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) Realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação do tipo societário;
- (b) Alteração do Estatuto Social;
- (c) Deliberação sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva o resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Único do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (d) Realização de qualquer operação de grupamento ou desdobramento de ações da Companhia;

(e) Autorização aos administradores para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(f) Deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;

(g) Observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no Artigo 6º deste Estatuto Social, deliberação sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;

(h) Aprovação de planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; e

(i) Deliberação sobre a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Artigo 17 - A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo 17, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele(s) vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável.

Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 54 deste Estatuto Social, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 21 - As deliberações do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, podendo ainda contar com igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que se realiza após a sua eleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância permanente de qualquer um dos Conselheiros devido a renúncia, falecimento ou impedimento permanente, tal membro será substituído, até o final do seu mandato, por seu suplente (se houver) ou, na sua ausência, por novo membro eleito pelo próprio Conselho de Administração até que uma Assembleia Geral seja convocada para eleição do substituto.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão

compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros.

Artigo 23 - O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que convocado, sendo certo que as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião.

Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - Independente de quaisquer formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regularmente convocada à reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Administração - ou quem houver convocado a reunião - deverá entregar a todos os demais membros do Conselho de Administração, em conjunto com a convocação da respectiva reunião, os documentos e materiais que necessitem de aprovação na respectiva reunião, sendo tal entrega admitida pelo meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de tele ou videoconferência, sendo uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer membro do Conselho de Administração que assim participar de reunião enviada - via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião - para o devido registro e arquivamento da Companhia, de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser substituídos na reunião pelo seu suplente, se houver; ou (ii) ser representados na respectiva reunião por outro membro do Conselho de Administração, o qual votará em nome do membro do Conselho de Administração substituído, desde que a respectiva instrução de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou do presidente da reunião antes da sua instalação; ou (iii) enviar - via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos - seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação. Em ambos os casos o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado

como se estivesse presente à reunião.

Parágrafo Sexto - Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros; e (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Todas as matérias serão deliberadas pelo Conselho de Administração por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Artigo 26 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, deliberar sobre:

- (a) Contratação de empréstimos, assunção de dívidas e/ou concessão de garantias que gere um aumento do endividamento total da Companhia num valor superior a 3 (três) vezes o valor do EBITDA da Companhia calculado na data de convocação da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre essa matéria, exceto: (i) se previsto no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão; ou (ii) no contexto de transações entre a Companhia e quaisquer de suas controladas.
- (b) Transferência, exceto se para alguma controlada, de qualquer ativo, ou conjunto de ativos, que envolva, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (c) Realização de despesas de capital (CAPEX) que envolvam, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (d) Realização de investimento em espécie para aquisição de participação societária ou aporte de capital em qualquer sociedade, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma individual ou agregada ou caso o valor patrimonial atribuível à referida sociedade seja um valor negativo;
- (e) Constituição de ônus ou gravame em favor de terceiros, exceto se a constituição do referido ônus ou gravame for diretamente relacionada à operação da Companhia e/ou suas controladas.
- (f) Aprovação do orçamento anual da Companhia, bem como do orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

- (g) Criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (h) Distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores e Conselheiros;
- (i) Deliberação sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) Fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (k) Apreciação dos resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (l) Escolha e destituição dos auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
- (m) Manifestação prévia sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (n) Aprovação da proposta da administração de destinação do resultado do exercício, bem como aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, observadas as regras legais e estatutárias aplicáveis;
- (o) Autorização da emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos estabelecidos em lei;
- (p) Deliberação sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, observados os limites impostos pela regulamentação aplicável;
- (q) Outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela

Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

- (r) Deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias ou comerciais, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (s) Aprovação de operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, observada a "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse";
- (t) Aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (u) Aprovação dos regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (v) Elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (w) Aprovação de *drop down* de ativos ou de cessão de estabelecimento comercial da Companhia, observado o disposto na legislação aplicável;
- (x) Realização de qualquer operação reorganização societária envolvendo controladas da Companhia, incluindo alienação de ações ou quotas, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos, transformação do tipo societário de controladas, bem como sua dissolução ou liquidação; e
- (y) Deliberação sobre a determinação do voto a ser proferido pela Companhia, seus representantes e administradores indicados pela Companhia na assembleia geral, reunião de sócios, reunião do conselho de administração ou reunião da Diretoria, conforme o caso, de qualquer controlada com relação às matérias acima.

Artigo 27 - As decisões do Conselho de Administração serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" e, conforme o caso, registradas e publicadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, pessoas naturais residentes no País, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, podendo tais funções serem acumuladas por um mesmo membro, sendo os demais membros indicados como Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos, destituídos ou substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e terão um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - As competências dos Diretores sem designação específicas serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição.

Artigo 29 - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de Diretor, uma Reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger um substituto que completará o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante.

Artigo 30 - A Companhia será representada (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se o disposto nos parágrafos a seguir. Em todos os casos, a procuração deve conter poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que envolver assunção de obrigação da Companhia em montante superior ao estabelecido na Política Interna de Alçada para Assunção de Obrigações, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, a Companhia deverá ser representada, necessariamente, pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, podendo ser por (a) ambos, em conjunto; ou (b) qualquer 1 (um) deles agindo em conjunto com (i) 1 (um) outro Diretor ou (ii) 1 (um) outro procurador, nomeado nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador (i) nos casos de atos que não gerem obrigações para a Companhia; (ii) na prática de atos de simples rotina administrativa; (iii) em processos ou procedimentos nas esferas administrativa, judicial, regulatória ou de qualquer outra natureza, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, autarquias, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA),

Corpo de Bombeiros, Ministério da Defesa Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, entidades de classe, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho Emprego, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; e (iv) para fins de recebimento e respostas de intimações, citações, notificações, auto de infração ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo quinto deste artigo, os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores. Não obstante, na hipótese descrita no parágrafo primeiro deste artigo, ao menos 1 (um) dos diretores signatários da procuração deverá, necessariamente, ser o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro da Companhia.

Parágrafo Quarto - As procurações outorgadas em nome da Companhia terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade da procuração.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo ao disposto acima, as procurações "ad judícia" da Companhia serão subscritas por 2 (dois) Diretores e poderão ser outorgadas por prazo acima de 01 (um) ano ou por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto - A representação da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, será realizada na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Artigo 31 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social.

Parágrafo Primeiro - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou por qualquer outra forma que evidencie a convocação, desde que com confirmação de recebimento.

Parágrafo Segundo - Nenhuma reunião será instalada sem a presença de todos os Diretores em exercício em primeira convocação, podendo ser instalada com número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores em exercício.

Artigo 32 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e representação da Companhia, competindo-lhe em nome desta e no sentido da consecução do objetivo social.

- (a) elaborar o plano de negócio a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e a proposta de distribuição de dividendos e aplicação do excedente para apreciação do Conselho de Administração;
- (c) decidir sobre a abertura, o fechamento ou a transferência de filiais; e
- (d) praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, exceto aqueles que por lei ou por disposição deste Estatuto Social sejam de atribuição de outro órgão.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Presidente supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing e de recursos humanos, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: (i) convocar e preferencialmente presidir as reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerenciais; (iii) supervisionar o desenvolvimento dos empreendimentos que fizer a Companhia; (iv) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados; (v) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (vi) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; (viii) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (ix) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 35 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 36 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá fixar a quantidade de membros efetivos e suplentes, eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no Artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 54 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 38 - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.

Artigo 39 - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos

1 (um) membro é conselheiro independente e que ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Único - O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.

Artigo 40 - Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos, de riscos e de *compliance* da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 41 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais e/ou em períodos menores e distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio à conta de lucros e/ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal, observadas as disposições legais aplicáveis. Os dividendos e os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 42 - O lucro líquido da Companhia apurado em qualquer exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;

(b) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado ainda o disposto no Artigo 193, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(c) uma parcela do lucro líquido poderá ser destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição poderá ser devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia;

(d) a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos poderá ser destinada para reserva de incentivos fiscais, nos termos do Artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações;

(e) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado pelas deduções previstas nos itens "a" à "d" acima e, caso aplicável, pelo acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório, sujeito às regras previstas nos Artigos 197 e 202, §§4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e

(f) o lucro líquido remanescente terá a destinação dada pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia com observância das regras previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 43 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

Artigo 44 - Todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 46 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste Artigo 51, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO XII

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 47 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIII

SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 48 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 53, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV ARBITRAGEM

Artigo 49 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 51 - Sem prejuízo da apólice de seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores contratada pela Companhia, a Companhia poderá indenizar e manter indenidos seus Administradores e membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Capítulo VIII e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia, conforme previsto em acordos celebrados entre a Companhia e os respectivos Beneficiários.

Parágrafo Primeiro - Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas

atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 52 - As omissões deste Estatuto Social serão suprimidas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e ao Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 53 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.
